

Despacho nº 16/2012

1. A condição arquipelágica e a localização estratégica de Cabo Verde e, a dispersão das suas ilhas por uma extensa superfície marítima, aliadas à pretensão da criação do “Cluster do mar” no Atlântico Sul, impõem conjugação e coordenação de esforços multisectoriais, mormente, no domínio da segurança marítima, com vista a obter uma maior capacidade de fiscalização e controlo do seu espaço jurisdicional.
2. O combate à prática de ilícitos transnacionais, e a preservação do ambiente, exigem, por seu turno, uma pronta e rápida capacidade de intervenção das entidades responsáveis.
3. O Instituto Marítimo e Portuário deverá transformar-se num órgão essencialmente regulador da actividade marítima em Cabo Verde deixando, assim, de intervir de forma directa numa série de actividades que até agora têm constituído o seu objecto.
4. Concomitantemente, o actual estágio de desenvolvimento da Guarda Costeira, fiel à sua destinação primária, faz dela uma instituição incontornável na afirmação da autoridade do Estado no mar, bem como no sistema de busca e salvamento marítimo.
5. Face ao que precede, importa aprofundar o estudo da situação de modo a identificar o modelo organizacional capaz de garantir todo o espectro funcional de autoridade marítima e de segurança no mar sob responsabilidade e jurisdição nacional.

Assim, mister se faz, no âmbito da legislação marítima existente, erigir um sistema de autoridade marítima e de segurança no mar, analisar e identificar os focos de conflitos e hiatos legais existentes, definir a área de actuação das entidades responsáveis e, propor soluções e intervenções legislativas.

Nestes termos, em ordem à realização desses objectivos, o Primeiro-Ministro determina o seguinte:

Artigo 1º Criação

É criada a Comissão de Estudo e Proposição dos Sistemas de Autoridade Marítima e de Segurança no Mar, doravante designada Comissão.

Artigo 2º Competência

A Comissão é um grupo de articulação entre os departamentos governamentais implicados em razão da matéria, ao qual, no âmbito da autoridade e segurança marítimas, compete o seguinte:

- a) Propor a constituição do sistema de autoridade marítima;
- b) Identificar o modelo de organização para a segurança marítima;
- c) Analisar e identificar focos de conflitos e lacunas legais;
- d) Articular e definir estratégias de intervenções legislativas;
- e) Identificar áreas e definir o âmbito de actuação de cada uma das entidades responsáveis; e
- f) Propor projectos, soluções e intervenções legislativas.

Artigo 3º Composição

1. A Comissão é composta pelos seguintes membros:
 - a) Em representação do Ministério da Defesa Nacional: Tenente-Coronel Pedro dos

Reis Brito, Director Nacional da Defesa, a quem cabe a coordenação dos trabalhos;

- b) Em representação do Ministério da Administração Interna: Dra. Elisângela Herbert, Assessora da Ministra;
- c) Em representação do Ministério da Justiça: Dr. Jorge Lopes Borges, Assessor do Ministro; e
- d) Em representação do Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima: Dr. José Manuel Fortes, da ENAPOR.

2. Quando se revelar necessário e, por deliberação da Comissão, podem ser, pontualmente, convocados para participar nas reuniões, representantes de outros departamentos governamentais ou Serviços de Estado.

Artigo 4º Mandato

A duração do mandato da Comissão é de 3 (três) meses, podendo ser, caso necessário, prorrogada.

Artigo 5º Relatório

A Comissão apresenta relatórios ao Ministro da Defesa Nacional, nos termos por este determinados.

Artigo 6º Secretariado

Cabe ao Ministério da Defesa Nacional assegurar o apoio técnico e administrativo das reuniões da Comissão.

Artigo 7º Regimento

A Comissão é competente para aprovar o seu próprio regimento interno.

Artigo 8º Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 26 de Março de 2012.

O Primeiro-Ministro
José Maria Pereira Neves.